

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017.

**Dispensa nº: 029/2017**

**Processo nº: 029/2017**

**Objeto: Contrato de taxista com veículo próprio, para locomoção dos professores que darão o curso de Orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) na Escola do Legislativo de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. **Fábio Alexandre da Silva**, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CARLOS RENATO FARIA BARROS**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o nº 757.982.986-04, e RG nº M-5.144.442, SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas – MG, na Rua Antonio Pires do Prado, nº 432, Centro, CEP: 37.545-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 029/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de taxista com veículo próprio, para locomoção dos professores GUSTAVO LOPES e BRUNO SOUZA, que darão o curso de Orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal) na Escola do Legislativo de Conceição dos Ouros – MG.
- 1.2.** Dia **15.11.2017** (quarta-feira)  
Buscar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza em Belo Horizonte/MG, **às 10h00min**, no endereço; Rua Flor de Índio, nº 70 – Bº Liberdade, e leva-los a até a cidade de Paraisópolis/MG, no endereço: Rua Capitão Antonio Augusto de Almeida, nº 432 – Centro (Hotel Serras de Minas);
- 1.3.** Dia **16.11.2017** (quinta-feira)  
Buscar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza em Paraisópolis/MG, na Rua Capitão Antonio Augusto de Almeida, nº 432 - Centro (Hotel Serras de Minas) e leva-los até a Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, **às 13h00min**;

- 1.4.** Dia **16.11.2017** (quinta-feira)  
Buscar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG e leva-los até a cidade de Paraisópolis/MG, na Rua Capitão Antonio Augusto de Almeida, nº 432 - Centro (Hotel Serras de Minas), **às 21h30min**;
- 1.5.** Dia **17.11.2017** (sexta-feira)  
Buscar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza em Paraisópolis/MG, na Rua Capitão Antonio Augusto de Almeida, nº 432 - Centro (Hotel Serras de Minas) e leva-los até a Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, **às 13h00min**;
- 1.6.** Dia **17.11.2017** (sexta-feira)  
Buscar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG e leva-los até a cidade de Paraisópolis/MG, na Rua Capitão Antonio Augusto de Almeida, nº 432 - Centro (Hotel Serras de Minas), **às 21h30min**;
- 1.7.** Dia **19.11.2017** (domingo)  
Pegar os professores Gustavo Lopes e Bruno Souza em Pouso Alegre/MG, na Rua Ivan Pedroso, nº 135, Bº Nova Pouso Alegre, as **14h00min** e leva-los até a cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Flor de Índio, nº 70, Bairro Liberdade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.1.** A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.1.2.** A prestação do serviço será para as datas de 15, 16, 17 e 19 de novembro de 2017, conforme itens: 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6 e 1.7.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Da CONTRATANTE:**

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

### **3.2. Da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;
- 3.2.2.** Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

**3.2.3.** Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

**3.2.4.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal ou recibo em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da prestação do serviço contratado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço contratado descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 2.280,00** (dois mil duzentos e oitenta reais);

**5.2.** O preço referido no contrato inclui todo o custo e benefício decorrente dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

**6.1.** O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2656.3.3.90.36.00**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

**8.2.** O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

**a)** Advertência;

**b)** Multa, nos seguintes percentuais:

**b.1)** Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

**b.2)** Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

**d)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 20 de novembro de 2017.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 26 de outubro de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Contratante**

---

**CARLOS RENATO FARIA BARROS**  
TAXISTA  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: